



# Prefeitura Municipal de Mirai

*Um novo tempo - Adm 2005-2008*

## LEI Nº 1375

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.369/2006".

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito de Mirai, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 1369/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os créditos tributários do Município de Mirai, autuados ou lançados, inclusive os inscritos como dívida ativa, ou o denunciado espontaneamente, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2005, proveniente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos (ITBI), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxas, poderão ser pagos no prazo e com os descontos seguintes, até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei:

I – em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios e das multas referentes aos tributos, citados no "caput" deste artigo;

II – em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios e das multas referentes aos tributos, citados no "caput" deste artigo;

III - em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas com redução de 30% (trinta por cento) dos juros moratórios e das multas referentes aos tributos, citados no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Mirai MG, 12 de junho de 2006.

Sergio Luiz Resende  
Prefeito Municipal